

DECISÃO COREN-AL Nº 124/2020

Revoga a Decisão Coren/AL nº 063/2019 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS - COREN-AL, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN (aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012) em seu artigo 76, que assegura a personalidade jurídica própria, a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Decisão COREN-AL nº 025/2012 de 24 de setembro de 2012, que aprova o Regimento Interno do Coren/AL, homologado pela Decisão COFEN nº 026/2013, de 15 de março de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 509/2016, que trata da Anotação de Responsabilidade Técnica;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Cofen nº 617/2019 que atualiza o Manual de Fiscalização do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, o quadro de Irregularidades e Ilegalidades e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o processo de trabalho da Câmara de Mediação e Conciliação do Coren/AL ;

CONSIDERANDO os termos do PAD Nº 846/2019;

CONSIDERANDO a deliberação da 5ª Reunião Extraordinária do Plenário do COREN-AL, realizada em 04 de setembro de 2020.

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar a criação da Câmara de Mediação e Conciliação do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas, que será composta pelo Presidente do Coren-AL, Chefe do DGEF, Coordenador do DFIS e pela Procuradoria deste Conselho.

§ 1º - A audiência de mediação e conciliação será destinada aos casos decorrentes de descumprimentos de notificações emitidas por agentes de fiscalização do Coren/AL.

§ 2º - Somente será encaminhado o Pad-Fiscalização para a Câmara de Mediação e Conciliação quando todos os prazos estipulados pela fiscalização estiverem concluídos e não houve resolução das ilegalidades e/ou irregularidades notificadas.

§ 3º - Os mediadores/conciliadores terão um papel de facilitador no procedimento de mediação e conciliação para que as partes encontrem soluções adequadas para o cumprimento das legislações.

§ 4º - Os conciliadores e mediadores serão os integrantes do caput do art 1º.

Art. 2º – Fica aprovado também a convocação do RT e elaboração de um TAC, juntamente com uma ata e caso não resolva, o Coren-AL ingressará com ação cível pública.

Art. 3º - São deveres da Câmara de Mediação e Conciliação:

I - Observar as normativas do Sistema Cofen/Coren's e demais legislações que normatizam a profissão de enfermagem, atendendo os princípios da independência, imparcialidade; autonomia da vontade, decisão informada, oralidade, informalidade e confidencialidade;

II - Conhecer as normativas do Sistema Cofen/Coren's para melhor compreensão do contexto em que se inserem as mediações que conduzirá;

III - Participar dos encontros periódicos de discussão da prática da mediação e outros meios consensuais e restaurativos nos processos realizados na Câmara;

IV - Honrar seus compromissos de datas e horários com os mediados e com a Câmara;

V - Realizar mediações dentro dos parâmetros normativos do Sistema;

Art. 4º - Os prazos para o Termo de Ajuste de Condutas constarão no Anexo I desta decisão.

Art. 5º - A presente decisão entre em vigor na data de sua assinatura e revoga todas as disposições em contrário.

Maceió, 25 de setembro de 2020.

Renné Cosmo da Costa
COREN/AL N.º 371396-ENF
Presidente

Paulo Jorge Torres Guimarães Silva
COREN/AL N.º 205404-ENF
Secretário